



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0097/2024

“Dispõe sobre a oferta de capacitação em manobras de Heimlich na rede pública de saúde no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputada Ana Campagnolo

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0097/2024, que dispõe sobre a oferta da capacitação em manobras de Heimlich na rede pública de saúde no Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 27 de março de 2024 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado o Relator, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno deste Poder.

Apresentado requerimento de diligência externa, em 10 de maio de 2024, que restou aprovado por unanimidade. E que retornou a este relator com manifestação de diversos setores da Secretaria de Estado da Saúde, dos quais, destaco parte do PARECER No 977/2024/SES/COJUR/CONS:

À vista disso, sobreleva destacar que o presente Projeto de Lei visa que à rede pública do Estado de Santa Catarina forneça capacitação em Manobras de Heimlich às gestantes e seus acompanhantes.

Em face das providências requeridas, os autos tramitaram pelos setores competentes desta Pasta, *in casu*, a Diretoria da Atenção Primária à Saúde, subordinada à Superintendência de Atenção à Saúde, que se pronunciou acerca do tema nos termos da Informação nº 325/2024 (fls. 20/21), *in verbis*:

[...]

Nesse contexto, compreende-se que a educação em saúde através da inclusão do Ensino de Manobras de Heimlich no pré-natal é uma excelente estratégia para salvar vidas, através deste Projeto, será promovida a melhoria da qualidade de vida de indivíduos, famílias e comunidades por



meio da inserção de conhecimentos científicos e populares para salvar a vida dos recém-nascidos, além de prevenir os agravos causados pela aspiração de corpo estranho. **Sendo assim, não restam dúvidas de que o presente projeto de lei se reveste do mais alto interesse público, além de atender a demanda da população que utiliza o sistema público de saúde.** Lembrando que a APS tem como um de seus indicadores o início do pré-natal antes da 12ª semana de gestação, para ser considerado um pré-natal adequado, o número de consultas impacta na qualidade do pré-natal, podendo influenciar na quantidade de informações que são repassadas à gestante e ao parceiro. É visto que a disseminação dessas informações e habilidades, salvam vidas, pois saber como agir em situações de emergência pode reduzir significativamente o estresse dos pais, proporcionando-lhes a confiança necessária para lidar com possíveis incidentes. (grifo nosso)

[...]

Desse modo, segundo consta dos documentos exarado pelos setores técnicos competentes da Secretaria de Estado da Saúde – SES, verifica-se pela inexistência de contrariedade ao interesse público na proposição ora analisada.

Destaco da justificativa da Autora:

A manobra de Heimlich, descrita em 1974 por Henry Heimlich, é uma técnica de primeiros socorros utilizada em casos de emergência por asfixia provocada por um pedaço de comida ou qualquer tipo de corpo estranho que fique entalado nas vias respiratórias, impedindo a pessoa de respirar.

A técnica é amplamente reconhecida por sua eficácia em salvar vidas em situações de engasgo, principalmente em crianças, que são particularmente vulneráveis devido à curiosidade natural e à tendência de levar objetos à boca. Uma revisão integrativa de literatura, realizada entre agosto e outubro de 2022, confirmou a importância da Manobra de Heimlich em casos pediátricos, destacando sua capacidade de expulsar objetos ou materiais que causam obstrução das vias aéreas. Este estudo concluiu que a manobra é responsável por salvar inúmeras vidas, enfatizando a necessidade de conhecimento e aplicação adequados da técnica.

É o relatório.



II – VOTO

Nesta Comissão, cabe analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa referidos no inciso I do art. 72 e no inciso I do art. 144 do Rialesc.

Referentemente à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, qual seja, projeto de lei ordinária, não estando arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado, do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular da iniciativa legiferante.

Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação aos textos das Constituições Federal e Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais. Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria, sendo que a proposição atende a todos os requisitos para tramitação nesta Casa Legislativa.

Ante o exposto, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação **do Projeto de Lei nº 0097/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator